



**ESTADO DA PARAIBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**Lei Municipal Nº 402 / 2012,**

**De 17 de Dezembro de 2012.**

**Estima Receita e Fixa a despesa do município  
de Santa Terezinha, para o exercício  
financeiro de 2013, e dá outras providencias.**

O Prefeito Constitucional de Santa Terezinha – Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita do Município de Santa Terezinha para o exercício financeiro de 2013 no montante de R\$ 15.871.000,00 (Quinze milhões e oitocentos e setenta e Um mil Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, Constituição e será discriminado pelos anexo integrantes desta Lei.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferencias, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação.

I – Receitas do Tesouro

Receitas Correntes	13.118.700
Receita Tributária	246.200
Receitas e Contribuições	114.400
Rceita Patrimonial	146.600
Receita de Serviços	4.000
Transferencias Correntes	12.593.900
Outras Receitas Correntes	13.600
Rceitas de Capital	4.260.500
Alienação de de Bens	9.700
Transferências de Capital	4.250.800
Contas Redutoras da Receita Orçamentária	1.508.200
Contas Redutoras da Receita Orçamentária	1.508.200
Total ----->	15.871.000

II- Rceitas de Outras Fontes de Entidade da Administração Indireta

Receitas Correntas	0
Receita Tributária	0
Receitas de Contribuições	0
Receita Patrimonial	0
Receita de Serviços	0
Transferências Correntes	0
Outras Receitas Correntes	0
Receitas de Capital	0
Alienação de Bens	0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB**

C.N.P.J. nº. 08. 882. 524 / 0001 - 65

Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.

Tele Fax: 83 3419 1006, Pabx: 83 3419 1011 Ramal 205

E-mail: pmst@oi.com.br

Transferências de Capital	0
Contas Redutoras da Receita Orçamentária	0
Contas Redutoras da Receita Orçamentária	0
Total ----->	0

Total Geral da Receita ----->	15.871.000
-------------------------------	------------

**Art. 3º** - A Despesa será realizada de modo a tender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo como seguinte desdobramento.

## Despesa por Unidade Orçamentaria

## I – Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01010	Câmara Municipal	525.000	3,31%
02010	Secretaria de Administração	981.400	6,18%
02020	Secretaria de Finanças	1.042.478	6,57%
02030	Secretaria de Infraestrutura	2.398.322	15,11%
02040	Secretaria de Saúde	1.979.600	12,47%
02041	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.432.200	9,02%
02050	Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos	658.900	4,15%
02060	Secretaria de Assistência Social	843.800	5,32%
02061	Fundo Municipal de Assistência Social	536.000	3,38%
02062	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	129.500	0,82%
02063	Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	35.900	0,23%
02130	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	47.300	0,30%
Total ----->		15.871.000	100%
Total Geral da Despesa ----->		15.871.000	100%

## Despesa por Categoria Econômica

## I – Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	10.834.178
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.793.700
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	6.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.034.478
DESPESA DE CAPITAL	4.989.522
INVESTIMENTOS	4.570.722
INVERSÕES FINANCEIRAS	205.300
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	213.500
Reserva de Contigência	47.300
Reserva Previdenciária	0
Reserva de Contigência	47.300
<b>Total -----&gt;</b>	<b>15.871.000</b>

<b>Total Geral da Despesa -----&gt;</b>	<b>15.871.000</b>
---	-------------------

**Art. 4º** - O Poder Executivo mediante Decreto, promovera a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. nº. 08.882.524 / 0001 - 65

Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.

Tele Fax: 83 3419 1006, Pabx: 83 3419 1011 Ramal 205

E-mail: pmst@oi.com.br

**Art. 5º** - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único – Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea “c” do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensalmente de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

**Art. 6º** - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 dezembro de 2001 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000.

II – Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 80 % (Oitenta por Cento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 108º, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidade orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I e II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 108º, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor no ano de 2013, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Terezinha - PB, aos 17 de dezembro de 2012.

**DAVI CORDEIRO DE OLIVEIRA**  
*Prefeito Constitucional*

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. nº. 08.882.524 / 0001 - 65  
Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.  
Tele Fax: 83 3419 1006, Pabx: 83 3419 1011 Ramal 205  
E-mail: pmst@oi.com.br



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 12

DATA: 27/12/2012

Lei Municipal Nº 402 / 2012,

De 17 de Dezembro de 2012.

**Estima Receita e Fixa a despesa do município de Santa Terezinha, para o exercício financeiro de 2013, e dá outras providências.**

O Prefeito Constitucional de Santa Terezinha – Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita do Município de Santa Terezinha para o exercício financeiro de 2013 no montante de R\$ 15.871.000,00 (Quinze milhões e oitocentos e setenta e Um mil Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, Constituição e será discriminado pelos anexo integrantes desta Lei.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação.

## I – Receitas do Tesouro

Receitas Correntes	13.118.700
Receita Tributária	246.200
Receitas e Contribuições	114.400
Receita Patrimonial	146.600
Receita de Serviços	4.000
Transferências Correntes	12.593.900
Outras Receitas Correntes	13.600
Receitas de Capital	4.260.500
Alienação de de Bens	9.700
Transferências de Capital	4.250.800
Contas Redutoras da Receita Orçamentária	1.508.200
Contas Redutoras da Receita Orçamentária	1.508.200
Total ----->	15.871.000

## II- Rceitas de Outras Fontes de Entidade da Administração Indireta

Receitas Correntes	0
Receita Tributária	0
Receitas de Contribuições	0
Receita Patrimonial	0
Receita de Serviços	0
Transferências Correntes	0
Outras Receitas Correntes	0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. nº. 08. 882. 524 / 0001 - 65

Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.

Tele Fax: 83 3419 1006, Pabx: 83 3419 1011 Ramal 205

E-mail: pmst@oi.com.br

Receitas de Capital	0
Alienação de Bens	0
Transferências de Capital	0
Contas Redutoras da Receita Orçamentária	0
Contas Redutoras da Receita Orçamentária	0
Total ----->	0

Total Geral da Receita ----->	15.871.000
-------------------------------	------------

**Art. 3º** - A Despesa será realizada de modo a tender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo como seguinte desdobramento.

#### Despesa por Unidade Orçamentaria

##### I – Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01010	Câmara Municipal	525.000	3,31%
02010	Secretaria de Administração	981.400	6,18%
02020	Secretaria de Finanças	1.042.478	6,57%
02030	Secretaria de Infraestrutura	2.398.322	15,11%
02040	Secretaria de Saúde	1.979.600	12,47%
02041	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.432.200	9,02%
02050	Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos	658.900	4,15%
02060	Secretaria de Assistência Social	843.800	5,32%
02061	Fundo Municipal de Assistência Social	536.000	3,38%
02062	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	129.500	0,82%
02063	Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	35.900	0,23%
02130	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	47.300	0,30%
Total ----->		15.871.000	100%
Total Geral da Despesa ----->		15.871.000	100%

#### Despesa por Categoria Econômica

##### I – Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	10.834.178
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.793.700
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	6.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.034.478
DESPEZA DE CAPITAL	4.989.522
INVESTIMENTOS	4.570.722
INVERSÕES FINANCEIRAS	205.300
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	213.500
Reserva de Contigência	47.300
Reserva Previdenciária	0
Reserva de Contigência	47.300
<b>Total -----&gt;</b>	<b>15.871.000</b>

<b>Total Geral da Despesa -----&gt;</b>	<b>15.871.000</b>
---	-------------------

**Art. 4º** - O Poder Executivo mediante Decreto, promovera a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. nº. 08.882.524 / 0001 - 65  
 Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.  
 Tele Fax: 83 3419 1006, Pabx: 83 3419 1011 Ramal 205  
 E-mail: pmst@oi.com.br

designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5º** - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único – Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea “c” do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensalmente de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

**Art. 6º** - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 dezembro de 2001 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000.

II – Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 80 % (Oitenta por Cento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 108º, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidade orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I e II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 108º, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor no ano de 2013, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Terezinha - PB, aos 17 de dezembro de 2012.

**DAVI CORDEIRO DE OLIVEIRA**  
*Prefeito Constitucional*

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. nº. 08.882.524 / 0001 - 65  
Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.  
Tele Fax: 83 3419 1006, Pabx: 83 3419 1011 Ramal 205  
E-mail: pmst@oi.com.br